



Universidade Metropolitana de Santos

PROGRAMA DE DESCONTO INICIO PREMIADO

Resolução nº 02/2025 – G.R.

REGULAMENTO

O **Centro de Estudos Unificados Bandeirante – CEUBAN** e sua mantida **Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES**, instituem, para o ano de 2025, o **PROGRAMA INÍCIO PREMIADO**, conforme as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto regulamentar a concessão de desconto financeiro no percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de uma mensalidade, destinado exclusivamente a **alunos ingressantes**, ou seja, aqueles que realizarem sua **matrícula** em cursos de graduação oferecidos pela Instituição, obedecidas as condições estipuladas neste regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ELEGIBILIDADE

Poderão participar deste programa de desconto apenas os **alunos ingressantes**, matriculados na Instituição em cursos de graduação, seja na modalidade presencial ou a distância (EAD), com as seguintes exceções:

I – **Não serão contemplados**, na modalidade EAD, os cursos de Educação Especial, Filosofia, Teologia e Processos Gerenciais

II – **Não será contemplado**, na modalidade presencial, o curso de Medicina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO DESCONTO

O desconto de 80% (oitenta por cento) será aplicado **em uma única mensalidade**, conforme o semestre e módulo de ingresso do aluno, nos seguintes termos:

§1º. Para cursos na modalidade **EAD**:

- Ingressantes no **Módulo A do primeiro semestre**: desconto aplicado na mensalidade do mês de **março**;
- Ingressantes no **Módulo B do primeiro semestre**: desconto aplicado na mensalidade do mês de **junho**;
- Ingressantes no **Módulo A do segundo semestre**: desconto aplicado na mensalidade do mês de **setembro**;
- Ingressantes no **Módulo B do segundo semestre**: desconto aplicado na mensalidade do mês de **dezembro**.

§2º. Para cursos na modalidade **Presencial**:

- Ingressantes no **primeiro semestre letivo**: desconto aplicado na mensalidade do mês de **janeiro**;
- Ingressantes no **segundo semestre letivo**: desconto aplicado na mensalidade do mês de **julho**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CUMULATIVIDADE COM OUTROS BENEFÍCIOS

O benefício previsto neste regulamento é **cumulativo unicamente** com os seguintes programas institucionais de concessão de descontos:

- I – Programa **“Chega Mais”**; (isenção da matrícula + desconto em 1 mensalidade)
- II – Programa de benefícios a **“Ex-Alunos”**. (isenção da matrícula + desconto em 1 mensalidade)

Quaisquer outros programas de bolsas, incentivos ou descontos institucionais não mencionados nesta cláusula **não são cumuláveis** com o presente benefício.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE PROGRAMAS DE DESCONTO

A alteração do benefício previsto neste regulamento para outro programa de desconto institucional somente poderá ser requerida **no ato da rematrícula**, ficando vedada sua solicitação fora deste período, salvo mediante autorização expressa da Instituição, em caráter excepcional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I – O benefício aqui descrito é pessoal, intransferível e não poderá ser convertido em pecúnia;

II – A concessão do desconto está condicionada à efetivação da matrícula e ao cumprimento das obrigações contratuais e financeiras assumidas pelo aluno;

III – O desconto será automaticamente cancelado em caso de trancamento, desistência, cancelamento de matrícula ou inadimplência anterior à mensalidade contemplada;

IV – A Instituição reserva-se o direito de, a qualquer tempo, revisar, alterar ou suspender o presente regulamento, mediante comunicação oficial por seus canais institucionais;

V – Os casos omissos e as situações excepcionais serão avaliados pela Direção ou setor competente designado pela Instituição.

E, por estarem assim estabelecidas as normas do Programa de Desconto Institucional de 80%, passa este regulamento a vigorar na data de sua publicação.

Santos, 27 de maio de 2025